

CONTRATO Nº 016/2017 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sinimbu, Nº 644, inscrito no CNPJ sob Nº 92.454.818/0001-00 representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Joel Ferreira, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **AUDITEC – AUDITORIA TÉCNICA ATUARIAL** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Manajó, Nº 52, Casa 03, Bairro Assunção, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o Nº 93.316.271/0001-31 e Inscrição Municipal Nº 105.613-2-3, representada pela sócia diretora Lucília Nunes de Souza, brasileira, atuária, CPF sob o Nº 215.431.510-00, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações e dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da referida lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

É objeto deste contrato os seguintes itens:

- a. o plano de custeio necessário para dar sustentação financeira aos benefícios de aposentadorias, pensões e outros benefícios quando previstos em lei, destinados a garantir os servidores ativos e inativos do Município;
- b. o montante das Provisões (Reservas Técnicas/Matemáticas) de Benefícios Concedidos e de Benefícios a Conceder, referentes aos benefícios assumidos pelo Plano Próprio de Benefícios Municipal;
- c. o valor da Provisão de Tempo de Serviços Passados, representado pelo somatório das contribuições recolhidas ao INSS e/ou outro sistema de previdência, denominados de Regimes de Origem, antes do ingresso do servidor no Regime Próprio Municipal;
- d. a avaliação da participação do INSS quanto ao sistema de compensação previdenciária a receber já regulamentada;
- e. o equilíbrio técnico-econômico do Sistema de Previdência Municipal;
- f. os métodos de recuperação do Passivo Atuarial;
- g. a projeção de Despesas com Benefícios Previdenciários para atendimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- h. o demonstrativo de lançamento das Provisões Matemáticas;
- i. a Projeção Atuarial, demonstrativa da situação de viabilidade do sistema previdenciário;
- j. a elaboração do DRAA – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial com o envio ao MPS.

Embasamento legal: De acordo com a legislação vigente e com base na Emenda Constitucional Nº 20 de 15.12.98; na Emenda Constitucional Nº

41, de 19.12.2003; na Lei Nº 9.717 de 27.11.98 e alterações, na Emenda Constitucional Nº 47 de 05.07.2005, na Emenda Constitucional Nº 70 de 29.03.2012, na Portaria Nº 403 de 10.12.2008, na Portaria Nº 21 de 18.01.2013 e na Portaria MPS Nº 536 de 26.12.2014.

Fica desde logo convencionado que o presente contrato não prevê a realização de futuras reavaliações atuariais, quer por exigência de novas leis e atos normativos, quer por alterações legislativas do Regime Próprio de Previdência. Igualmente, não prevê a prestação de assessorias posteriores de qualquer espécie, mas tão somente o esclarecimento de dúvidas sobre os dados apresentados na presente avaliação atuarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações da Contratada

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA:

- a. Fornecer a avaliação em uma via encadernada e demonstrar a mesma na sede do Município.
- b. Elaborar a avaliação através de um profissional Atuário, devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuaria.
- c. Assessorar a CONTRATANTE para o correto levantamento dos dados dos servidores, através de telefone e fornecer modelo eletrônico de planilha para a sistematização dos dados levantados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do Contratante

À CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

- a. Levantar os dados necessários à avaliação atuarial nos registros da Prefeitura Municipal (Setor de Recursos Humanos, Secretaria da Fazenda e outros) e, complementarmente, junto aos servidores.
- b. Fornecer os dados solicitados pela CONTRATADA no prazo estipulado neste contrato, de acordo com as orientações emanadas desta.
- c. Prestar esclarecimentos sobre os dados repassados à CONTRATADA, rever os dados considerados duvidosos e prestar esclarecimentos sobre todas as informações repassadas.
- d. Fornecer informações adicionais necessárias à avaliação atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - Prazo do Contrato

O presente contrato vigora pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, com os seguintes prazos específicos para as partes:

- a. 30 dias para o CONTRATANTE fornecer os dados à CONTRATADA:
- b. 30 dias para a CONTRATADA disponibilizar a avaliação atuarial à CONTRATANTE. O prazo de 30 dias tem início imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, de todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA QUINTA - Preço e Forma de Pagamento

Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), pagável na entrega do laudo de avaliação atuarial e mediante apresentação de nota fiscal da Auditec.

CLÁUSULA SEXTA - Encargos Sociais

As despesas correspondentes aos encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da alteração do Contrato

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dotação orçamentária vigente do **FSSM – FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA - Penalidades pelo Inadimplemento

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada penalidades previstas na Lei Federal Nº 8666/93 e suas alterações, sempre garantida à prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - do Foro

É competente o Foro da comarca da CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, depois de lidas e achadas conforme.

Boqueirão do leão, 12 de Janeiro de 2017.

PAULO JOEL FERREIRA

CONTRATANTE
Prefeito Municipal

LUCÍLIA NUNES DE SOUZA

ATUÁRIA – MIBA/431
CONTRATADA
Diretora Técnica da Auditec

TESTEMUNHAS: _____